



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de Setembro de 2018, presentes os Auditores:

Dr. Antônio José Araújo de Carvalho.....**Presidente**.....
Dr^a Nilza Carolina Albuquerque Barreto.....
Dr. Algacy de Arruda Palmeira.....
Dr. Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva.....**Ausência**.....
Dr. Hioman Imperiano de Souza.....
Dr. Mauricio Vicente de Moraes.....**Procurador**.....

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

Comunicamos a(os) decisão(ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s),
julgado(s) neste TJDF/PB.

PROCESSO nº 34/2018 – Jogo Nacional Atlético Clube de Patos e Centro Sportivo Paraibano, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-19 Junior Especial de 2018, realizado no dia 12/08/2018. **Denunciado(s):** Atleta Paulo França do Nascimento, da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 254-AII, do CBJD. Alisson Nunes Costa (Presidente), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 254-A,II, do CBJD. Carlos Antônio B. Sousa (Massagista), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 243-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, o atleta Atleta Pablo França do Nascimento, da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, suspender por 02 partidas pela prática da infração do art. 254-AII, do CBJD. Alisson Nunes Costa (Presidente), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, suspender por 180 dias e multa 8.000.00 (oito mil reais) pela prática da infração do art. 254-A,II, do CBJD. Carlos Antônio B. Sousa (Massagista), da equipe do Nacional



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Atlético Clube de Patos, suspender por 180 dias e multa 5.000.00 (oito mil reais) pela prática da infração do art. 243-A, leia-se 243 paragrafo único do CBJD". Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD." Não houve defesa.

João Pessoa, 12 de Setembro de 2018.

Carlos Antônio Marques da Silva
Secretário – TJDF/PB - AD HOC